



VIGILANTES PRESENTES NA 17ª PLENÁRIA NACIONAL DA CUT



A 17ª Plenária Nacional da CUT – João Batista Gomes, com o tema “Novos Tempos, Novos Desafios”, é um encontro que reúne dirigentes sindicais de todo o Brasil, entre os dias 14 e 17 de outubro de 2025, em São Paulo. O objetivo é organizar a estratégia da Central diante do contexto atual de luta da classe trabalhadora.

A Plenária Nacional da CUT conta com uma representação qualitativa da nossa categoria nas pessoas de José Boaventura - Presidente da CNTV, Roberto Miguel, do Sindicato de Brasília, Wellington da Silva do Sindicato dos

Vigilantes do Espírito Santo e Denilson Xavier do Sindvigilantes/BA.

Esta delegação, que transitou pelas plenárias estaduais da Central tem a responsabilidade de levar as lutas e desafios dos Vigilantes, buscando somar com as categorias onde estamos prestando serviço. Vigilantes estão nos bancos, escolas, comércio, indústria, hospitais, além de uma infinidade de setores da vida nacional. Estamos no dia a dia compartilhando dos mesmos espaços e, como consequência, das mesmas lutas.



Piso Nacional, Aposentadoria Especial, reconhecimento e valorização profissional são as nossas pautas que buscamos no apoio e a solidariedade do conjunto da classe trabalhadora.

O evento conta com a participação de cerca de 600 delegados e delegadas de todo o país, tanto presencialmente quanto online e tem

SERGIPE

como um dos principais objetivos elaborar a estratégia e o plano de lutas da CUT para o próximo período, além disso, os debates se concentraram em temas de interesse da classe trabalhadora, como a precarização do trabalho, o aumento da “pejotização”, a crise climática, a defesa da democracia e da soberania nacional.

Ao final da Plenária, que traz em seu nome uma Homenagem ao sindicalista e membro da direção nacional da CUT que faleceu em abril de 2025, João Batista Gomes (Joãozinho), será lançado um protocolo de prevenção e ação contra discriminação, assédio e violência contra as mulheres.

Vigilantes Presentes!!!

Fonte: CNTV

INFORME SINDIVIGILANTE SERGIPE



Após tomarmos conhecimento por parte dos trabalhadores da empresa NC Segurança, que a mesma estaria em pendência com os mesmos em relação ao pagamento dos valores referentes a ATUALIZAÇÃO DO CURSO DE VIGILANTE (reciclagem), imediatamente entramos em contato com a referida empresa em busca de explicações por parte da mesma.

A empresa nos informou que está identificando as pendências, e que irá realizar os pagamentos aos trabalhadores que tiverem direito ao recebimento, a partir de janeiro de 2026.

A empresa informou que neste momento está priorizando o 13º salário dos trabalhadores, e assim que estiver tudo concluído estará iniciando os pagamentos referentes a atualização do curso.

Aproveitamos a oportunidade, para parabenizar a empresa pela iniciativa de antecipar a primeira parcela do 13º salário aos seus trabalhadores, que as demais possam seguir o mesmo exemplo.

Quem não luta pelos seus direitos, não é digno deles.

Gestão: transparência e renovação - Diretor-presidente: Reginaldo Gonçalves.

ASCOM/SINDIVIGILANTE SERGIPE



O Sindicato dos Vigilantes vem a público manifestar seu veemente repúdio ao conteúdo de um vídeo ofensivo e calunioso divulgado no dia 14 de outubro de 2025, por um ex-vigilante que tenta denegrir a imagem de uma mulher trabalhadora, mãe, profissional da segurança e dirigente desta entidade sindical.

A companheira alvo dos ataques possui histórico exemplar de conduta e profissionalismo, com anos de dedicação ao mesmo condomínio. As acusações são infundadas, mal-intencionadas e têm como único objetivo desqualificar uma mulher que, com coragem e compromisso, representa sua categoria.

Sobre a falsa denúncia de que a vigilante teria retirado ventiladores das guaritas por represália a uma queixa feita ao sindicato, esclarecemos que a decisão partiu da gerência do condomínio, e não da trabalhadora.

Denunciamos ainda que o ex-vigilante tentou intimidar a companheira em seu local de trabalho, atitude covarde, grave e inadmissível, que fere o respeito e a dignidade de toda a categoria.

O Sindicato dos Vigilantes reafirma que não tolerará qualquer forma de violência moral, perseguição ou tentativa de silenciamento contra quem defende os direitos da classe trabalhadora. Um ataque a uma mulher vigilante é um ataque a todos os vigilantes!

Manifestamos nossa total solidariedade à companheira e reafirmamos nosso compromisso com a defesa da verdade, da justiça e do respeito à mulher trabalhadora. A unidade faz a força. Juntos seguiremos firmes na luta!

A Direção

Médico autônomo tem direito a aposentadoria especial, decide juiz

O médico autônomo tem direito à aposentadoria por tempo de serviço em regime especial, por se expor a agentes nocivos à saúde. Com esse entendimento, o juiz Vinicius Magno Duarte Rodrigues, da 13ª Vara Federal do Juizado Especial Cível de Goiás, reconheceu o tempo de serviço especial de um médico.

Freepik



Médico autônomo pode se aposentar pelo regime especial de contribuição

O profissional, que é autônomo e associado a uma cooperativa, pediu a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição em regime especial, alegando que trabalhou em contato habitual e permanente com agentes nocivos à saúde, como vírus e bactérias.

Ao analisar o pedido, o juiz observou que deve ser seguida a legislação em vigor na época do desempenho da atividade. Portanto, o mérito foi analisado à luz da Lei 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social), já que o médico comprovou ter começado a trabalhar em 1988.

Tal lei permitia o reconhecimento do tempo de serviço especial por enquadramento da categoria profissional, conforme a atividade realmente desempenhada pelo segurado, ou por exposição a agentes agressivos previstos na legislação. Ou seja, bastava comprovar a atividade contemplada na lei ou a exposição aos agentes, sem a necessidade de provar que houve dano à integridade física do trabalhador.

“A imposição da apresentação do laudo pericial, excetuado o labor prestado com exposição a ruído, apenas foi expressamente exigida com a edição da Lei 9.528/1997, de modo que, para período anterior, é possível a comprovação por qualquer meio de prova em direito admitido”, disse o juiz.

O julgador acrescentou que o rol de atividades é exemplificativo. Isso quer dizer que é possível considerar outras atividades não descritas expressamente na lei. Dessa forma, o juiz avaliou documentos como o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) do médico. O tempo de contribuição somado foi de 39 anos, 11 meses e 17 dias.

Assim, Rodrigues reconheceu o tempo de serviço especial do médico e condenou o INSS a lhe dar o benefício por tempo de contribuição no prazo de 30 dias, observando as regras anteriores à reforma previdenciária. Além disso, o órgão foi condenado a pagar as parcelas retroativas desde o pedido administrativo de aposentadoria, feito em 2024.

“A aposentadoria especial não pode ser negada pelo simples fato de o profissional ser autônomo ou cooperado. O que importa é a demonstração, por meio de documentos como o PPP, de que houve contato contínuo com agentes nocivos. Essa é a interpretação correta da lei e da Constituição”, disse o advogado Henrique Dantas, que atuou no caso.

Fonte: CONJUR

Responsabilidade trabalhista

STF nega inclusão direta de empresa na fase de execução trabalhista

Exceções foram admitidas apenas nos casos de sucessão empresarial ou abuso da personalidade jurídica.



STF decidiu que não é possível incluir, na fase de execução trabalhista, empresa que não tenha participado da fase de conhecimento do processo, ainda que pertença a grupo econômico.

Entretanto, a Corte reconheceu exceções para os casos de sucessão empresarial ou abuso da personalidade jurídica, situações em que a inclusão direta da empresa na execução poderá ser admitida, desde que observados os requisitos legais e garantido o contraditório.

O julgamento de relatoria do ministro Dias Toffoli, foi finalizado no plenário virtual nesta sexta-feira, 10, mas desde o último dia 6, já havia maioria consolidada em favor da tese do relator.

S. Exa. foi acompanhada pela ministra Cármen Lúcia e pelos ministros Flávio Dino, Cristiano Zanin, André Mendonça, Nunes Marques, Luiz Fux, Gilmar Mendes e Luís Roberto Barroso.

Ministro Edson Fachin divergiu e foi acompanhado por Alexandre de Moraes.

A seguinte tese foi aprovada:

“1 - O cumprimento da sentença trabalhista não poderá ser promovido em face de empresa que não tiver participado da fase de conhecimento do processo, devendo o reclamante indicar na petição inicial as pessoas jurídicas corresponsáveis solidárias contra as quais pretende direcionar a execução de eventual título judicial, inclusive nas hipóteses de grupo econômico (art. 2º, §§ 2º e 3º, da CLT), demonstrando concretamente, nesta hipótese, a presença dos requisitos legais;

2 - Admite-se, excepcionalmente, o redirecionamento da execução trabalhista ao terceiro que não participou do processo de conhecimento nas hipóteses de sucessão empresarial (art. 448-A da CLT) e abuso da personalidade jurídica (art. 50 do CC), observado o procedimento previsto no art. 855-A da CLT e nos arts. 133 a 137 do CPC;

3 - Aplica-se tal procedimento mesmo aos redirecionamentos operados antes da Reforma Trabalhista de 2017, ressalvada a indiscutibilidade relativa aos casos já transitados em julgado, aos créditos já satisfeitos e às execuções findas ou definitivamente arquivadas.”

Entenda

O recurso foi interposto pela Rodovias das Colinas S.A., incluída em execução trabalhista movida por ex-empregado de uma destilaria sob o argumento de pertencer ao mesmo grupo econômico.

A empresa alegou nunca ter participado da fase de conhecimento e denunciou violação ao devido processo legal.

O caso deu origem ao Tema 1.232 da repercussão geral, e em 2023 o ministro Toffoli determinou a suspensão nacional de todas as execuções trabalhistas sobre a matéria até o julgamento definitivo.

Do físico ao virtual

O caso começou a ser julgado em plenário físico, em agosto.

Na sessão, a Corte havia formado maioria no sentido do voto do ministro Cristiano Zanin, que vedava a inclusão de empresas apenas na fase de execução, salvo nas hipóteses excepcionais de desconsideração da personalidade jurídica.

Naquele momento, o julgamento foi novamente suspenso para que os ministros buscassem um ponto de equilíbrio quanto à eventual declaração de invalidade de dispositivos da CLT.

A tese sugerida por Zanin naquela ocasião tinha a seguinte redação:

“I - O cumprimento da sentença trabalhista não poderá ser promovido em face de empresa que não tiver participado da fase de conhecimento do processo, devendo o reclamante indicar, na petição inicial, as pessoas jurídicas corresponsáveis, solidárias, contra as quais pretende direcionar a execução de eventual título judicial, inclusive nas hipóteses de grupo econômico, art. 2º, §2º e §3º da CLT.

II - Admite-se excepcionalmente o redirecionamento da execução trabalhista ao terceiro que não participou do processo de conhecimento, quando verificada a existência de fato superveniente à propositura da

reclamação trabalhista e desde que observado o procedimento previsto no art. 855-A da CLT e 133 e seguintes do CPC.

III - Aplica-se tal procedimento mesmo aos redirecionamentos operados antes da Reforma Trabalhista de 2017, ressalvados os casos transitados em julgado e as execuções findas, os créditos satisfeitos e as execuções definitivamente arquivadas.”

No plenário virtual, Toffoli incorporou ajustes propostos por Zanin, Dino e André Mendonça, suprimindo a referência ao “fato superveniente” e uniformizando a tese em torno da exigência do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, com aplicação mesmo aos redirecionamentos anteriores à Reforma Trabalhista.

Voto do relator

Ministro Dias Toffoli abriu o voto com uma referência ao romance O Processo, de Franz Kafka, para ilustrar os riscos de um sistema judicial que ignora suas próprias garantias.

Segundo S. Exa., a Justiça não pode suprimir o contraditório em nome da celeridade.

“A violação de princípios jurídicos fundamentais, como os do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da razoável duração do processo, torna o processo um fim em si mesmo, revestindo-o de caráter arbitrário, além de conduzir à insegurança jurídica e ao descrédito nas leis, no direito e no Poder Judiciário”, escreveu o relator.

O ministro criticou a prática consolidada na Justiça do Trabalho de incluir, já na fase de execução, empresas de um mesmo grupo econômico que não participaram da ação principal.

Segundo Toffoli, tal conduta fere o cerne da coisa julgada e cria um cenário de insegurança jurídica incompatível com o Estado Democrático de Direito.

Ainda, Toffoli observou que o art. 513, §5º, do CPC e o art. 855-A da CLT impõem o incidente

de desconsideração da personalidade jurídica como condição para responsabilização de terceiros.

Na fundamentação, Toffoli destacou que a ampliação indiscriminada da execução trabalhista gera insegurança para o ambiente econômico e aos trabalhadores.

Após ajustes sugeridos pelos ministros Flávio Dino, Cristiano Zanin e André Mendonça, na sessão de julgamentos ocorrida presencialmente, o relator formulou a tese que obteve maioria.

Ajustes propostos

Em voto vogal, ministro Cristiano Zanin acompanhou integralmente o relator no mérito, e propôs ajustes na redação da tese de repercussão geral, buscando reforçar os critérios para eventual responsabilização de terceiros.

Frisou que a regra geral é a participação do corresponsável na fase de conhecimento, e que a inclusão direta em execução só se admite em três hipóteses excepcionais: sucessão empresarial, abuso de personalidade jurídica ou inclusão superveniente em grupo econômico.

“Sem que seja oportunizado o contraditório e a produção probatória em momento processual adequado (ampla defesa), a pessoa jurídica estranha à pretensão inaugural da lide não poderá ser prejudicada ou sofrer limitação e constrição de direitos.”, afirmou o ministro.

Confira o voto.

Ministro Gilmar Mendes, a seu turno, advertiu que decisões da Justiça do Trabalho que ignoram o art. 513, §5º, do CPC violam a Constituição e a Súmula Vinculante 10.

O decano da Corte defendeu a aplicação integral do CPC ao processo trabalhista e criticou o cancelamento da Súmula 205 do TST.

Ministro Nunes Marques também acompanhou o relator, desenvolvendo reflexão histórica e conceitual sobre o devido processo legal.

Para Nunes Marques, o redirecionamento de execução sem contraditório e ampla defesa “não apenas atentam contra sua esfera jurídica, mas também contra todo o ordenamento jurídico, na medida em que cria obrigações e institutos de responsabilização não previstos em lei, criando precedentes perigosos à segurança jurídica do país”.

Ressaltou que o incidente de desconsideração da personalidade jurídica é a via adequada e constitucional para garantir a efetividade do processo sem atropelar direitos fundamentais.

Ministro André Mendonça acompanhou o relator destacando que a inclusão de empresas em execução trabalhista sem participação na fase de conhecimento viola o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Para o ministro, o art. 513, §5º, do CPC impede o cumprimento de sentença contra quem não integrou o processo de origem, e a mera existência de grupo econômico não autoriza a responsabilização automática.

É indispensável comprovar fraude, confusão patrimonial ou abuso da personalidade jurídica, com a instauração do incidente de desconsideração, previsto nos arts. 133 a 137 do CPC e no art. 855-A da CLT.

Mendonça reforçou que a regra aplica-se com base na teoria maior da desconsideração (art. 50 do CC), que exige prova concreta de abuso, e não pela mera insolvência da empresa.

FONTE: MIGALHAS (link: <https://www.migalhas.com.br/quentes/442077/stf-nega-inclusao-direta-de-empresa-na-fase-de-execucao-trabalhista>)

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Geraldo da Silva Cruz

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Anibal Bispo

www.cntv.org.br
cntv@terra.com.br
(61) 3224-1658

SDS - Edifício Venâncio Junior,
Térreo, lojas 09-11
73300-000 Brasília-DF